



TÍTULO:

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

FOLHA:

CAPA

EMPREENDIMENTO:

CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.

DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS

0

Emissão original

1

Altera o artigo 3º e parágrafo, e o parágrafo único do art. 14.

2

Revisão geral

REV.0

REV.1

REV.2

REV.3

REV.4

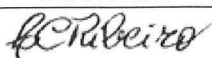
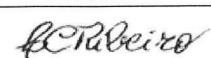
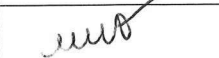
DATA

20/07/2021

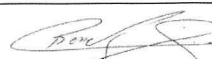
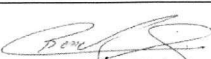
02/09/2022

18/01/2025

ELABORADOR


LARISSA RIBEIRO
LARISSA RIBEIRO
MARIANA SEREJO

VERIFICADOR


RENÉ LEVY
RENÉ LEVY
HERALDO BELEZA

APROVADOR

DIREX

DIREX

DIREX

	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	2-13
EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
Do Regulamento	3
CAPÍTULO II	3
Dos Princípios.....	3
CAPÍTULO III	3
Da Composição e Competências.....	3
Seção I.....	3
Da Composição	3
Seção II.....	4
Das Competências	4
Seção III.....	5
Da Remuneração.....	5
CAPÍTULO IV	5
Dos Trabalhos.....	5
CAPÍTULO V.....	7
Dos Direitos do Denunciado	7
CAPÍTULO VI.....	7
Da Produção de Provas.....	7
CAPÍTULO VII.....	8
Das Disposições Gerais	8
ANEXO I - FLUXO DE PROCEDIMENTO	10
ANEXO II – MODELO DE ATA DA REUNIÃO	11
ANEXO III –MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	12
ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE DEPOIMENTO	13



	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	FOLHA: 3-13
	EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

CAPÍTULO I

Do Regulamento

Art. 1º. O Regulamento da Comissão Ética da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS tem por finalidade definir as diretrizes e princípios gerais que regem a Comissão, determinar competências e atribuições de seus membros, sua interação com os demais departamentos da Companhia e sistematizar o processo decisório.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 2º. A Comissão de Ética é órgão permanente da CIGÁS, a qual cabe analisar as manifestações recebidas da Ouvidoria que necessitem de apuração dos fatos ou guardem infrações ao Código de Conduta e Integridade ou Regulamento de Pessoal da Companhia, tendo como princípios em sua atuação:

- I. Imparcialidade e integridade nas suas análises;
- II. Manutenção do sigilo sobre assuntos e pessoas envolvidas nas ações apuradas, com o intuito de preservar a honra e a imagem dos envolvidos;
- III. Reserva e sigilo da identidade do manifestante; e
- IV. Divulgação de informações verídicas aos manifestantes.

CAPÍTULO III

Da Composição e Competências

Seção I

Da Composição

Art. 3º. A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro representante da Gerência Jurídica - GEJUR, 01 (um) membro representante da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP e 01 (um) membro a ser escolhido por sorteio, dentre os 9 (nove) colaboradores que irão compor o cadastro de reserva.

§1º. Os membros permanentes das áreas indicadas terão mandato com duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§2º. Os colaboradores que irão compor o cadastro de reserva devem ser designados em portaria específica, sendo nomeados 03 (três) colaboradores por cada Diretoria.

§3º. O sorteio do membro do cadastro reserva será realizado pelo titular da Ouvidoria em reunião específica para esse fim.

§4º. Ausência de quaisquer dos membros do cadastro reserva no sorteio deverá ser devidamente justificada ao titular da Ouvidoria antes da realização da reunião. O não comparecimento poderá incidir em penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade.



	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	FOLHA: 4-13
	EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

§5º. Ficam desclassificados do sorteio, os membros que:

- I. Estejam ausentes na reunião, desde que essa ausência seja devidamente justificada; e
- II. Se declarem impedidos por motivo de férias ou conflito de interesses.

§6º. Caberá à Diretoria Executiva indicar outro colaborador da mesma Diretoria, nos casos de impedimento ou ausência justificada de um dos membros permanentes.

Art. 4º. Na primeira reunião da Comissão constituída, será definido entre os membros, a quem caberá a presidência dos trabalhos.

Seção II Das Competências

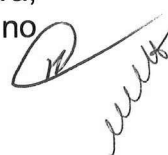
Art. 5º. Compete à Comissão de Ética:

- I. Analisar as manifestações enviadas pela Ouvidoria;
- II. Conduzir os trabalhos do processo de apuração das manifestações enviadas pela Ouvidoria;
- III. Definir e produzir os meios de provas necessários, observando as especificações de cada caso, para apuração das manifestações;
- IV. Avaliar a necessidade de encaminhamento da demanda a órgão externo, nos casos em que a gravidade dos fatos ultrapasse a capacidade de resolução interna da Companhia ou quando a natureza da denúncia exigir a intervenção de autoridades competentes;
- V. Propor ações corretivas e preventivas, quando necessário parecer;
- VI. Assegurar o sigilo e a discrição sobre aquilo que lhe for transmitido, inclusive sobre a identidade da parte interessada quando sua identificação for necessária;
- VII. Solicitar das áreas equipamentos, documentos e ou informações que se julgarem relevantes para o processo de apuração; e
- VIII. Atender aos prazos para trâmite das demandas nos termos do presente Regulamento.

Art. 6º. Cabe ao presidente da Comissão:

- I. Representar a Comissão Ética interna e externamente;
- II. Convocar e presidir reuniões da Comissão de Ética;
- III. Convocar e coordenar as oitivas das partes e testemunhas;
- IV. Coordenar, orientar e concluir os trabalhos da Comissão de Ética;
- V. Nas reuniões, autorizar a presença de pessoas que possam contribuir com os trabalhos da Comissão de Ética; e
- VI. Encaminhar a ata por correspondência eletrônica aos participantes, para que possam reportar eventuais alterações.

Art. 7º. A Comissão de Ética deve reportar seus trabalhos à Diretoria Executiva, no caso de colaboradores, e à Assembleia ou Conselho de Administração, no



	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	5-13
EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

caso de manifestações que envolvam conselheiros e/ou diretores, sem que essa conduta implique em quebra de sigilo.

Art. 8º. No ato de sua assunção junto à Comissão de Ética, os membros assumem compromisso formal de confidencialidade e de não divulgação das informações que tenham acesso pelo desempenho de suas atividades na Comissão, sendo a divulgação de informações passível de penalidades.

Seção III Da Remuneração

Art. 9º. Aos integrantes da Comissão de Ética, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma Gratificação por Execução de Trabalho Relevante.

§1º. Para fins deste Regulamento entende-se por integrantes da Comissão com direito à gratificação estabelecida no *caput* deste artigo, os membros encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos disciplinares.

§2º. Para fazer jus à gratificação, os integrantes da Comissão deverão desenvolver as atividades relativas aos processos administrativos, na qualidade de titulares até a conclusão do procedimento.

§3º. O pagamento da gratificação ao integrante da Comissão será devido por procedimento relativo ao Processo Administrativo Disciplinar, devidamente finalizado e, encaminhado à DIREX, independente do período de duração compreendido entre a data de instauração e a decisão final.

§4º. Na hipótese em que o empregado integrar mais de um Processo Administrativo Disciplinar dessa natureza, dentro do mesmo período, este fará jus ao recebimento da gratificação correspondente a cada procedimento.

§5º. O valor recebido a título de gratificação por participação da Comissão tem natureza indenizatória, não será incorporada na remuneração do empregado e, portanto, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária, bem como não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

CAPÍTULO IV Dos Trabalhos

Art. 10. Tão logo do recebimento da denúncia, a Comissão de Ética deverá definir o plano de trabalho para condução do processo, assinalando os procedimentos a serem adotados, bem como definindo quais meios de provas podem ser produzidos para dirimir a questão.

Art. 11. Poderá a Comissão de Ética, antes do início do processo de apuração, reavaliar a instauração do processo administrativo disciplinar, no caso de ocorrência de novo fato que configure a perda do objeto da denúncia.

§1º. Considera-se fato que configura a perda do objeto da denúncia:



	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	FOLHA: 6-13
	EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

- I. Retratação da denúncia;
- II. Resolução do problema relatado na denúncia;
- III. Falta de provas;
- IV. Desistência do denunciante; e
- V. Inexistência do fato denunciado.

§2º. A reavaliação da instauração do processo deverá estar devidamente justificada em ata de reunião da Comissão de Ética.

Art. 12. A Comissão de Ética, observando as particularidades de cada caso, procederá com a notificação formal ao denunciado sobre a existência da denúncia e instauração do processo administrativo disciplinar, salvaguardando o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Será dada ciência ao denunciado sobre a denúncia em reunião presencial, com a participação de todos os membros da Comissão de Ética, podendo também se fazerem presentes quem os membros julgarem necessário.

Art. 13. Caberá à Comissão de Ética, na ausência de provas anexadas à denúncia ou na insuficiência destas para a sua conclusão, proceder à coleta e/ou produção das evidências necessárias à apuração dos fatos relatados na denúncia.

Parágrafo único. Para fins do processo de apuração, a coleta de provas compreende: a requisição de documentos, informações, realização de diligências necessárias relevantes ao deslinde do processo junto às áreas competentes da Companhia, bem como a oitiva de testemunhas, partes e terceiros envolvidos, que a Comissão entender necessário.

Art.14. Finalizada a fase de instrução, a Comissão encaminhará o procedimento administrativo na integralidade ao denunciado para elaboração de sua defesa.

Art. 15. A Comissão de Ética deverá, no prazo de 30 (vinte) dias úteis, a contar da realização da primeira reunião, emitir parecer conclusivo sobre os trabalhos de apuração da denúncia, detalhando todas as atividades realizadas, instruindo procedimento administrativo específico.

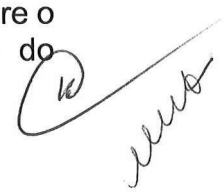
Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá apresentar à Diretoria Executiva, nos casos de colaboradores, ou ao Conselho de Administração, nos casos de diretores ou conselheiros, pedido de prorrogação do prazo para emissão de parecer final.

Art. 16. O parecer conclusivo da Comissão de Ética deverá ser encaminhado à GEJUR para análise, antes de seu encaminhado para decisão da Diretoria Executiva, nos casos de colaboradores, ou ao Conselho de Administração nos casos de diretores ou conselheiros.

§1º. A Gerência Jurídica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o parecer conclusivo da Comissão de Ética.

§2º. Após envio do parecer conclusivo à Gerência Jurídica, não caberão novas manifestações, ou recursos de quaisquer das partes envolvidas.

Art. 17. A Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração deliberará sobre o procedimento instaurado na próxima reunião subsequente à finalização do



	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	FOLHA: 7-13
	EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

procedimento.

Art. 18. Caberá à Diretoria Executiva, no caso de colaboradores, ou ao Conselho de Administração, no caso de manifestações que envolvam diretores ou conselheiros, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.

Art. 19. A Diretoria Executiva comunicará às áreas responsáveis pela aplicação da sua decisão.

Parágrafo único. Em caso de penalidades a serem aplicadas a diretores ou conselheiros, o próprio Conselho de Administração encaminhará sua decisão à Assembleia Geral da Companhia.

Art. 20. A Ouvidoria comunicará formalmente ao denunciante o tratamento dado à denúncia e as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 21. No encerramento do tratamento da denúncia pela Comissão de Ética, o processo deverá ser arquivado pela Ouvidoria.

Art. 22. Ao término de todo o processo administrativo disciplinar, o formulário da denúncia, todas as atas das reuniões realizadas durante o processo, o parecer conclusivo e todos os documentos relevantes devem ser reunidos em um único documento, organizado de forma cronológica e numerado, com as páginas rubricadas.

CAPÍTULO V

Dos Direitos do Denunciado

Art. 23. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos do processo de apuração, bem como de requerer cópias de documentos.

Art. 24. Caberá à Comissão de Ética, observando as especificações de cada caso, comunicar o denunciado quanto a existência da denúncia e a instauração do processo de apuração, e concluída a fase de instrução, encaminhará a cópia do procedimento administrativo instaurado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresente sua defesa, por escrito, e indique testemunhas, no número máximo de 03 (três), se assim o entender.

Parágrafo único. Poderá o denunciado apresentar a Comissão de Ética pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa por até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI

Da Produção de Provas

Art. 25. Serão admitidos os seguintes meios de provas para apuração das denúncias:

- I. Documentos e registros eletrônicos relevantes à denúncia,
- II. Oitiva de testemunhas, partes e/ou terceiros que a Comissão julgar necessário; e
- III. Outros meios de provas admitidos em Direito.



	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	FOLHA: 8-13
	EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

Art. 26. Qualquer informação ou documento necessário para a apuração da denúncia deverá ser solicitado às áreas pertinentes por meio de comunicação, via e-mail, com ênfase na confidencialidade do processo em curso.

Art. 27. Resta a critério da Comissão de Ética a oitiva do denunciante – se identificado – e do denunciado, se assim o entender.

Art. 28. Na hipótese de não haver denunciante nominado ou que optou por omitir seu nome, a Comissão de Ética poderá colher informações para instauração, de ofício, do procedimento investigatório ou arquivá-lo sumariamente.

Art. 29. Em casos que se constar necessário oitiva de testemunhas e/ou partes, a Comissão de Ética ouvirá os convocados em reuniões, reduzindo a termo os depoimentos colhidos, os quais deverão ser assinados pelos depoentes.

§1º. A convocação das testemunhas e/ou partes será realizada por meio de comunicação via e-mail, com ênfase na confidencialidade do processo em curso.

§2º. Os depoentes deverão assinar termo comprometendo-se a manter sigilo, confidencialidade e discrição em relação a toda e qualquer informação escrita, verbal, impressa ou a partir de qualquer outro definido pela Comissão de Ética.

§3º. Caberá a Comissão de Ética informar aos depoentes, antes do início dos depoimentos quanto às implicações administrativas, cíveis e penais que possam vir a ocorrer ao depoente em face do quanto informado, em caso de quebra de sigilo das informações tratadas durante o depoimento e sobre falso testemunho.

§4º. É permitida a gravação das oitivas de partes e testemunhas desde que expressamente autorizado pelos depoentes.

Art. 30. Em caso de não haver indicação de testemunhas, ou diante da necessidade de se colher informações complementares, a Comissão de Ética poderá ouvir terceiros, devendo constar em ata o critério adotado para convocação deste.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 31. Todo o processo de apuração deverá ser classificado como confidencial e de acesso restrito.

Art. 32. Nas reuniões da Comissão de Ética, além dos 3 (três) membros da Comissão de Ética, poderão se fazer presentes quem os membros julgarem necessário para instruções ou esclarecimentos.

Art. 33. Todas as reuniões serão registradas em ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão de Ética poderão ser gravadas, se assim a Comissão de Ética julgar necessário e se aprovado por todos os presentes na reunião.

Art. 34. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas em reunião por decisão da maioria de seus membros.

Art. 35. Deverá o Presidente da CIPA acompanhar todos os processos de

C. Silva

	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	9-13
EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

apuração de denúncias, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos cabíveis.

Parágrafo único. A Ouvidoria será responsável por comunicar o Presidente da CIPA quanto à existência da denúncia e seu encaminhamento para apuração pela Comissão de Ética, bem como o andamento do processo até sua decisão.

Art. 36. A Comissão de Ética não poderá se escusar de proferir decisão sobre matéria de sua competência sob alegação de omissão do Regimento de Pessoal e/ou do Código de Conduta da CIGÁS e, caso haja a omissão, esta será suprida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. Manifestações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de afastamento do anonimato e consequente penalização, se for o caso.

Art. 38. É vedado aos membros da Comissão de Ética manifestarem-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão de Ética, sob pena de responsabilização.

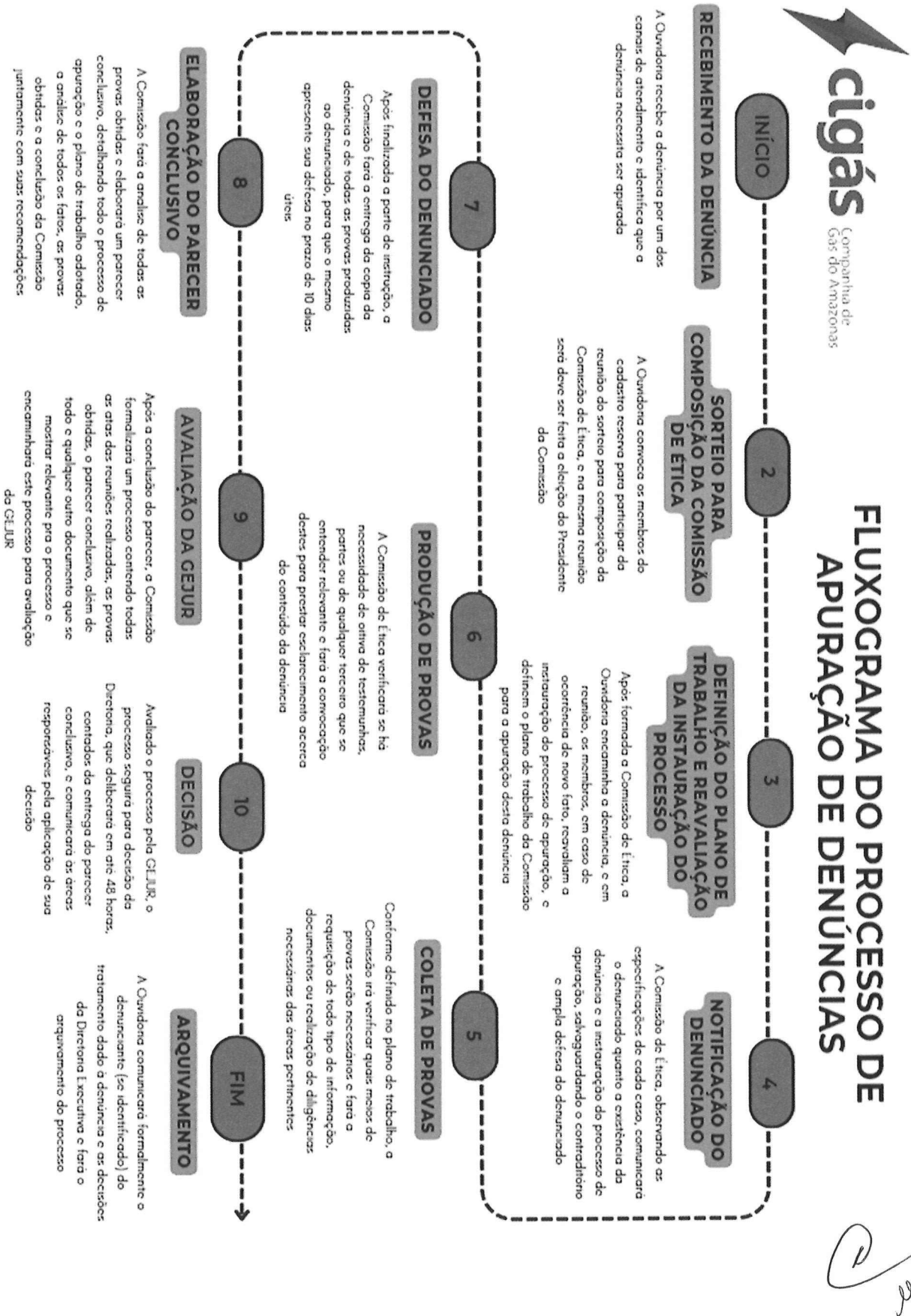
Art. 39. No âmbito da CIGÁS e em relação aos respectivos colaboradores, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 40. Estão sujeitos ao presente Regulamento todos os colaboradores, diretores e conselheiros da CIGÁS, inclusive os membros da Comissão de Ética, além das partes envolvidas nos procedimentos submetidos ao seu crivo.

Art. 41. Caberá à Gerência Jurídica dirimir dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento.




ANEXO I - FLUXO DE PROCEDIMENTO



	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	11-13
EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

ANEXO II – MODELO DE ATA DA REUNIÃO

	ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA	Data: 00/00/2021 Hora: 00h00	Página: 1 de 1
		Local: Sala de Reunião - CIGÁS / MANAUS Redatora: Nome (GERÊNCIA)	

1. PARTICIPANTES:

Nome, Cargo – GERÊNCIA.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. SORTEIO DA COMISSÃO DE ÉTICA;

2.2. MANIFESTAÇÃO À OUVIDORIA.

3. DELIBERAÇÕES:

3.1. SORTEIO DA COMISSÃO DE ÉTICA: (Sorteio realizado através de um aplicativo)

Desta maneira, para a apuração foram sorteados: (Nomes sorteados - Diretoria)

3.2. MANIFESTAÇÃO À OUVIDORIA: Apresentação da manifestação.

3.3. Reforça-se o caráter confidencial da denúncia informada aos membros que tiveram conhecimento, devendo ser adotado total sigilo quanto ao informado. Foram eles:

(Nome e área)

4. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 00h00min.

Manaus/AM, 00 de mês de 2021.

Ciência (todos os participantes):

Nome
(SIGLA GERÊNCIA)

Nome
(SIGLA GERÊNCIA)

Nome
(SIGLA GERÊNCIA)



 cigás Companhia de Gás do Amazonas	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	12-13
EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

ANEXO III –MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE



**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 000/2024 –
MANIFESTAÇÃO Nº. 000/2024 – OUVIDORIA – DENÚNCIA**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, (NOME, MATRICULA), comprometo-me a manter sigilo, confidencialidade e discrição em relação a toda e qualquer informação escrita, verbal, impressa ou a partir de qualquer outro meio concernente a este procedimento de Defesa adotado pela Comissão de Ética da Companhia de Gás do Amazonas - Cigás, que trata do Procedimento Administrativo Disciplinar Nº. 000/2024, apensadas neste a Manifestação Ouvidoria N.º 000/2024. Tal ato visa a garantia da preservação da identidade das partes envolvidas, bem como da retidão e lisura do processo.

Afirmo ter pleno conhecimento da obrigação assumida e em razão disso, assino este instrumento.

Manaus, dia de mês de ano.

Nome



 cigás Companhia de Gás do Amazonas	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	13-13
EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE DEPOIMENTO



TERMO DE DEPOIMENTO

Aos (dia) de (mês) de (ano) às (horário), nas dependências do Companhia de Gás do Amazonas - Cigás, em Manaus - AM, Avenida Torquato Tapajós, 6.100 - Flores, CEP: 69058-830, onde funciona esta Comissão de Ética atuante no Processo Administrativo Disciplinar N° 000/2024 instituída pela Portaria n.º 06, de 25 de julho de 2023 do Senhor Diretor-Presidente da Cigás, presentes os colaboradores membros dessa Comissão: (Nome e Matrícula), respectivamente Presidente e Membros da Comissão, compareceu, em decorrência de convocação desta comissão, a TESTEMUNHA (Nome, Cargo e Matrícula), para prestar declarações acerca dos fatos noticiados nos termos da Manifestação Ouvidoria N° (000/2024). De início foi advertida para não faltar com a verdade, sob pena de incorrer no crime de falso testemunho, conforme Art. 342, da Lei n° 10.268, de 28.8.2001. E questionado quanto as perguntas a seguir declarou QUE:

(Descrever as perguntas e as respostas realizadas)

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do presente termo para que a testemunha indicasse as retificações julgadas necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, esta disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Assim, esta Comissão de Ética lavra o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Manaus, (dia) de (mês) de (ano).

Comissão de Ética da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás)

(Nome)

(Nome)

(Nome)

(Nome da Testemunha)

Avenida Torquato Tapajós, 6100, Bairro de Flores, CEP 69 058-830
Fone (92) 3303-3201 Fax (92) 3303-3217
www.cigas-am.com.br - CNPJ: 00.624.964/0001-00

